



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 923/2011

Institui e estabelece normas para o pagamento do adicional de sobreaviso aos servidores e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Derrubadas aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o adicional de sobreaviso a ser pago aos profissionais da área da saúde, que por natureza do seu cargo, necessitar ficar a disposição de superior hierárquico imediato.

Art. 2º - O adicional instituído com base no artigo anterior será devido aos profissionais de saúde que permanecerem de plantão, desde que previamente convocados, para prestarem atendimento a pacientes em horário diverso de atendimento normal do Posto de Saúde.

Art. 3º - O servidor que permanecer em regime de sobreaviso fará *jus* ao recebimento de adicional no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Art. 4º - No prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta lei o Poder Executivo editará Decreto Municipal estabelecendo quais as funções que serão consideradas como atividades de plantão.

Art. 5º - O adicional de sobreaviso de que trata esta lei não incorporará no vencimento do servidor e não incidirá no cálculo de qualquer vantagem de tempo de serviço.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IIUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

Parágrafo único: O adicional instituído com base na presente lei será considerado para fins de pagamento da décima terceira remuneração.

Artigo 6º - Quando cessar, por qualquer motivo, o regime de sobreaviso do servidor, o adicional de que trata esta lei será suprimido.

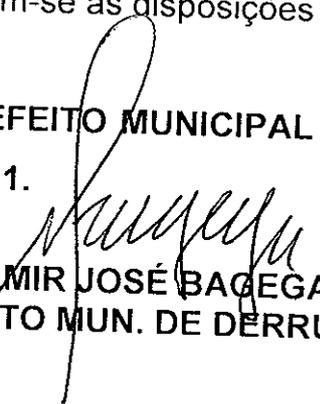
Artigo 7º - Com o recebimento do adicional de sobreaviso de que trata esta lei, o servidor público não terá direito ao recebimento de horas extras do período em que o mesmo não estiver cumprindo jornada legal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das rubricas orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

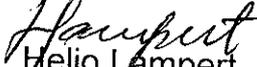
Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,
aos 24 dias do mês de agosto de 2011.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUN. DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se

Aos 24/08/2011


Helio Lampert

Sec. Mun. Administração.

ERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO
VISITAS DE QUARTAS-FEIRAS A DOMINGOS

